



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 737 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO CARIRI, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.209.274,00 (Trinta e Um Milhões, Duzentos e Nove Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	30.986.583,00	99,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	547.343,00	1,75
RECEITA PATRIMONIAL	42.408,00	0,14
RECEITA DE SERVIÇOS	4.914,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.390.341,00	97,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.577,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	3.181.990,00	10,20
ALIENAÇÃO DE BENS	86.009,00	0,28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.095.981,00	9,92
Deduções	2.959.299,00	9,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.959.299,00	9,48
Total:	31.209.274,00	

1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.209.274,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	25.888.666,00	82,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.474.872,00	46,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.413.794,00	36,57
DESPESAS DE CAPITAL	5.047.062,00	16,17
INVESTIMENTOS	4.695.001,00	15,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	352.061,00	1,13
Reserva de Contingência	273.546,00	0,88
Reserva de Contingência	273.546,00	0,88
Total:	31.209.274,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.209.274,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.100	CAMARA MUNICIPAL	1.446.554,00	4,64
02.100	GABINETE DO PREFEITO	525.216,00	1,68
02.200	SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.374.470,00	4,40
02.300	SEC DE FINANÇAS	1.534.680,00	4,92
02.400	SEC DE SAUDE E SANEAMENTO/FMS	8.048.703,00	25,79
02.500	SEC DE EDUCAÇÃO	9.844.526,00	31,54
02.600	SEC DE ESPORTES	615.062,00	1,97
02.700	SEC EMPREGO E A SOCIAL/FMAS	1.196.846,00	3,83
02.800	SEC DE INFRAESTRUTURA	3.002.153,00	9,62
02.900	SEC DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	1.920.096,00	6,15
02.901	SECRETARIA DE TRANSPORTES	276.216,00	0,88
21.000	SEC DE TURISMO E CULTURA	1.151.206,00	3,69
29.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	273.546,00	0,88
Total:		31.209.274,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		31.209.274,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 273.546,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321
470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.01.02 09:44:20
-03'00'